

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Vilson Covatti)

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para atualizar o valor da bolsa auxílio para médicos residentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei 6.932, de 7 de julho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa no valor correspondente a R\$ 2.658,11 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende introduzir alterações na Lei nº 6.392, de 7 de julho de 1981, que fixa o valor da Bolsa Auxílio ao Médico Residente.

Trata-se de medida equitativa e de justiça com os médicos residentes, que tem o valor da sua Bolsa de Auxílio mantido inalterado desde 2007, ano em que o Governo Federal fez seu último reajuste.

Há quatro anos, portanto, a categoria recebe o mesmo valor pelo treinamento em serviço: R\$ 1.916,45. Propomos aqui a alteração do art. 4º da referida Lei, fixando novo valor da bolsa auxílio, no valor de R\$ 2.658,11. Este valor deriva da aplicação da variação do IGPM no período, o qual atingiu percentual de 38,7%.

Deve-se ressaltar que tal reajuste não fere a lei eleitoral, regulamentada pela Lei nº 10.332, de 2001, uma vez que esta não proíbe a reposição salarial desde que não exceda a reposição da inflação anual. Ao aplicar o percentual de inflação registrado no período em que não houve reajuste procedemos a mera reposição do poder aquisitivo do valor da bolsa auxílio ao médico residente.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu art. 21, impõe restrição ao reajuste em até cento e oitenta dias do término do mandato, cujo prazo, assim, expira em 6 de junho de 2010. Não há, pois, óbice nesta lei aos direitos concedidos no presente projeto de lei.

Também não há transgressão alguma à Lei Orçamentária de 2010, cujos valores são plenamente compatíveis com a programação orçamentária.

Pela justeza da medida, que reconhece a relevância do trabalho dos médicos residentes para os serviços de saúde do País, convidamos os colegas Deputados desta Casa à aprovação deste projeto de lei. Sala das Sessões, em 23 de junho de 2010.

VILSON COVATTI
Deputado Federal PP/RS